

Normas de Funcionamento

Projeto Intervir



PREÂMBULO

O projeto Intervir da Junta de Freguesia da Misericórdia baseia-se na oferta de atividades lúdicas e educativas no período letivo e nas férias e interrupções escolares para as crianças e jovens (entre os 10 e os 17 anos), o que representa um importante apoio às famílias no acompanhamento das crianças e dos jovens.

O projeto Intervir pretende através da ocupação dos tempos livres, desenvolver competências pessoais e sociais, reforçar competências parentais, de forma a que os pais participem ativamente na educação dos filhos, fazer um acompanhamento diário no qual as crianças e os jovens podem expor os seus problemas e dúvidas, garantir a educação destes, trabalhando em conjunto com as escolas que frequentam e prevenir assim comportamentos e/ou situações de risco.

CAPITULO I REGRAS

GERAIS Artigo 1º

Âmbito e objetivos

1. As presentes Normas Regulamentares definem os princípios e as regras a que deve obedecer a execução do Programa Intervir, promovidos pela Junta de Freguesia da Misericórdia;
2. O projeto Intervir destina-se a promover a oferta de atividades lúdicas e educativas às crianças e aos jovens (entre os 10 e os 17 anos) e tem por objetivos:
 - a) Promover hábitos de vida saudável;
 - b) Educação por pares;
 - c) Compreensão e aceitação de normas e regras sociais;
 - d) Desenvolvimento de competências sociais nos jovens;
 - e) Contribuir para o desenvolvimento do jovem autónomo responsável e feliz;
 - f) Reduzir comportamentos de risco e desviantes;
 - g) Promover relação entre famílias e a equipa do intervir;
 - h) Diminuição do absentismo escolar;
 - i) Criar fatores motivacionais ao estudo.

Artigo 2º Grupo-alvo

1. A população alvo do projeto Intervir são as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos com prioridade à população residente no território da freguesia.

CAPITULO III EXECUÇÃO DO SM

Artigo 3º

Duração

1. O projeto Intervir funciona de setembro a julho durante os dias úteis das 12:00h às 19:00h em altura de férias ou interrupções letivas o projeto funcionará das 10:00h às 19:00h.

Artigo 4º

Atividades e Localização

O projeto Intervir está implementado no Espaço Jovem em São Marçal.

As Atividades regulares do projeto Intervir são:

- a) Apoio ao estudo;
- b) Iniciação a música;
- c) Espaço interativo lúdico;
- d) Assembleias de jovens;
- e) Espaço de expressão (artes decorativas)
- f) Espaço exterior livre.

*Todas as atividades mensais são discutidas e planeadas com os jovens em assembleia.

Artigo 5º

Inscrição das crianças e jovens

1. A inscrição das crianças e dos jovens frequentadores do projeto Intervir deve ser efetuada no espaço jovem em São Marçal.
2. As fichas de inscrição devem conter todos os dados completos e serem assinadas pelos representantes legais das respetivas crianças e jovens, sob pena destas serem excluídas.

Artigo 6º

Pessoal Técnico

1. O projeto Intervir dispõe como equipa técnica permanente de:

- 3 Monitores de atividades.

2. É da competência e responsabilidade da Junta de Freguesia, entidade organizadora, a seleção e contratação do pessoal técnico.

Artigo 7º

Critérios de seleção do(a) Coordenador(a)

1. A seleção do(a) coordenador(a) referido no artigo anterior deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a. funcionário ou colaborador da Junta de Freguesia que tenha ligação direta com as crianças/jovens durante o ano letivo;

b. experiência em anteriores com crianças: CAF/AAAF/ Projeto Intervir, nos Programas SM, SW, CA ou PPCI ou atividades similares;

2. Nesta seleção deve ser dada preferência aos candidatos que possuam formação em primeiros socorros.

Artigo 8º

Critérios de seleção dos Monitores

1. Na seleção dos monitores das presentes Normas Regulamentares, a Junta de Freguesia deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a. Idade igual ou superior a 18 anos e preferencialmente inferior a 36 anos;

b. Habilitações literárias mínimas – 12º ano de escolaridade;

2. Nesta seleção deve ser dada preferência aos candidatos que possuam experiência em anos anteriores nos Programas CAF/AAAF/ Projeto Intervir, SM, SW, CA ou PPCI ou atividades similares bem como formação em primeiros socorros.

Artigo 9º

Transporte

1. Nas atividades com transporte alugado:

a. O serviço de transporte dos frequentadores do projeto Intervir (Jovens, monitores e coordenadores) deve ser assegurado pela Junta de Freguesia, a qual deve certificar-se de que a empresa transportadora contratada cumpre a legislação em vigor no âmbito do Transporte Coletivo de Crianças.

b. Por autocarro, a Junta de Freguesia deve selecionar, de entre os coordenadores/monitores, pelo menos dois vigilantes.

c. Durante o transporte, as entradas e saídas do autocarro e travessia das vias os vigilantes referidos no número anterior devem estar munidos de coletes refletivos e raquetas de sinalização homologadas.

2. Nas atividades com transporte público:

a. Durante o transporte, as entradas e saídas do autocarro e travessia das vias os vigilantes referidos no número anterior devem estar munidos de coletes refletivos e raquetas de sinalização homologadas.

Artigo 10º

Seguros

1. No âmbito da execução do projeto Intervir, a Junta de Freguesia deve celebrar os seguintes contratos de seguro:

a. Seguro de acidentes pessoais de todos os participantes (crianças, jovens, monitores e coordenadores), com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

b. Seguro de responsabilidade civil com valores mínimos equiparados aos de atividades similares.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES

Artigo 11º

Direitos das Crianças e dos Jovens

1. As crianças e os jovens frequentadores do projeto Intervir têm direito a:

- a.** Participar independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
- b.** Alimentação condigna e adequadas às suas necessidades, em função do programa específico de cada atividade;
- c.** Participar em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para este projeto;
- d.** Ser informadas e esclarecidas acerca das presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- e.** Ser acompanhadas por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação e ao adequado acompanhamento das atividades;
- f.** Ser envolvidas em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
- g.** Dispor de momentos de brincadeira “livre” e espontânea, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades, sozinhas ou em grupo;
- h.** Ser envolvidas em momentos de brincadeira “organizada” e em atividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;
- i.** Expressar a sua indignação quando os seus Direitos não forem respeitados e levar a cabo as necessárias e adequadas medidas de modo a que os mesmos sejam defendidos.
- j.** Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais.

Artigo 12º

Deveres das Crianças/Jovens

1. As crianças e os jovens Frequentadores do projeto Intervir têm o dever de:

- a.** Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
- b.** Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes Normas regulamentares, sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
- c.** Respeitar o ambiente que as rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- d.** Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- e.** Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer das atividades do projeto Intervir;

Artigo 13º

Direitos dos Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação têm o direito de:

- a.** Conhecer a equipa técnica responsável pelo(s) seu(s) educando(s);
- b.** Tomar conhecimento sobre o programa de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas;
- c.** Obter informação sobre o decorrer do dia;
- d.** Contactar com a Junta de Freguesia ou equipa de monitores;
- e.** Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com o(s) seu(s) educando(s), mais concretamente em caso de acidente;
- f.** Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- g.** Acionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

Artigo 14º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- a.** Cumprir as presentes Normas Regulamentares sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b.** Garantir que os educandos cumpram os horários definidos e presença nos espaços inscritos;
- c.** Garantir que os seu(s) educando(s) se apresenta(m) diariamente no espaço afeto, e comunicar ausências prolongadas;
- d.** Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo seu(s) educando(s), nomeadamente no que se refere a doenças, incapacidades, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade da(s) mesma(s) e autorização de saída;
- e.** Fornecer à equipa responsável, um contacto direto para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contactado;
- f.** Solicitar toda a informação indispensável de forma a garantir o bom funcionamento do projeto Intervir.

Artigo 15º

Direitos dos Coordenadores

1. Os Coordenadores têm o direito a:

- a.** Ser informados e esclarecidos sobre as Normas Regulamentares do projeto Intervir, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- b.** Convocar encarregados de educação para resolução de problemas relacionados com o (s) seu (s) educando;
- c.** Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
- d.** Ter acesso às fichas de inscrição das crianças, bem como às informações relevantes sobre os mesmos.

Artigo 16º

Deveres dos Coordenadores

Os Coordenadores têm o dever de:

- a. Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b. Cumprir os horários estabelecidos;
- c. Promover reuniões, com os monitores e assim conhecer a sua equipa de trabalho;
- d. Informar os monitores das características gerais das crianças e dos jovens com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
- e. Promover reuniões mensais com os monitores no sentido de avaliar e planear o mês seguinte;
- f. Controlar a assiduidade dos monitores, registando esta informação em documento próprio para o efeito;
- g. Registrar diariamente o número total de crianças e jovens em documento próprio;
- h. Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança de modo garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos monitores;
- i. Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;
- j. Organizar os grupos de monitores e crianças;
- l. Estabelecer contactos com os pais e/ou encarregados de educação sempre que considerar necessário;
- m. Ser intermediário na relação monitor/jovem em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
- n. Sempre que necessário, acompanhar o jovem ou delegar no monitor responsável pelo mesmo, no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem (ex. acidente, WC, etc.);
- o. Informar com a devida antecedência o responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dia de atividade;
- p. No final do ano, deverá ser realizada a avaliação final a jovens, Encarregados de Educação e Monitores.

Artigo 17º

Direitos dos Monitores

Os Monitores têm o direito a:

- a. Ser informados e esclarecidos sobre as Regras de Funcionamento do projeto Intervir, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- b. Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função, conforme definido nos Elementos de Enquadramento;
- c. Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de responsabilidade Civil;
- d. Conhecer previamente o seu grupo de crianças e jovens, assim como a sua Equipa de Trabalho.

Artigo 18º

Deveres dos Monitores

Os Monitores têm o dever de:

- a. Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b. Manter-se informados sobre o projeto Intervir;
- c. Participar nas reuniões mensais de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
- d. Fazer o registo diário da assiduidade dos jovens e informar o coordenador sobre o media diária elaborando um relatório mensal;
- e. Respeitar os horários;
- f. Vigiar o seu grupo de crianças e jovens sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimento ou do seu cumprimento negligente;
- g. Promover a animação do seu grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança brinque livremente;
- h. Informar as crianças e os jovens sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo / espaço;
- i. Participar ativamente na fase de elaboração do programa das atividades;
- j. Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, entre outras;

l. Informar com a devida antecedência o coordenador ou responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;

m. Manter limpo, o espaço, devendo estimular as crianças e os jovens a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação.

Artigo 19º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia tem o direito a:

a. Selecionar e contratar os monitores e coordenadores nos termos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º do presente documento, bem como providenciar a frequência destes nas ações de formação e de sensibilização obrigatórias;

b. Pedir os patrocínios que entender para locais a visitar e/ou atividades, desde que os mesmos obedeçam à legislação em vigor;

c. Solicitar aos pais e/ou encarregados de educação informação escrita relativa a quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar e outras informações que considere pertinentes para acautelar a segurança e bem-estar da criança;

d. Solicitar Declaração para autorizar a criança ou o jovem a ir para casa sozinha;

e. Supervisionar e avaliar o projeto e o seu funcionamento.

Artigo 20º

Deveres da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia tem o dever de:

1. Divulgar o projeto Intervir, as presentes Normas Regulamentares, bem como a toda legislação em vigor relativa a esta matéria;

2. Assegurar que toda equipa técnica está devidamente identificada com os materiais de identificação do projeto Intervir disponibilizados pela Junta;

3. Promover a frequência dos jovens independentemente da sua condição sócio - económica, física ou outra;

4. Assegurar o meios e materiais necessários ao bom funcionamento do projeto Intervir;

5. Disponibilizar aos responsáveis legais das crianças participante o Livro de Reclamações sempre que solicitado.

VI CAPÍTULO

Artigo 21º

Disposições Finais

Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na execução das presentes Normas Regulamentares serão resolvidos ou esclarecidos por despacho do(a) com o Pelouro da Vogal da Ação Social / Educação.

CAPÍTULO V

RECOMENDAÇÕES

Artigo 22º

Encarregados de Educação

Aos Encarregados de Educação recomenda-se que:

- a.** Tenham em atenção a importância de a frequência do seu educando nas atividades diárias do projeto Intervir.

Elementos de Enquadramento
2023/2024

1. ACÇÃO NO TERRENO

Decorre diariamente de 2ª a 6ª feira entre as 12h00m e as 19h00m

1.1. Datas interrupções escolares

Períodos das Ações em interrupções escolares 2023/ 2024:

<i>Programa</i>	<i>Período</i>	
Férias de Natal	18 de dezembro a 2 de janeiro	10 aos 17 anos
Férias do Carnaval	12 a 14 de fevereiro	10 aos 17 anos
Férias da Páscoa	25 de março a 5 de abril	10 aos 17 anos
Férias de Verão	A partir de 7 de junho	10 aos 17 anos
Praia Campo	1 a 26 de julho	10 aos 17 anos